



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 005/2023
Decisão : 084/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900045830/2020
Interessados : Teclabor Serviços de Metrologia e Calibração Ltda.

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900045830/2020 e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 005/2023, realizada no dia 05 de abril de 2023, através de videoconferência, apreciando o auto de infração de nº 9900045830/2020, em nome da empresa Teclabor Serviços de Metrologia e Calibração Ltda., sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; Considerando que não foi identificado, no sistema corporativo do Crea-PE, o registro da ART solicitado no auto; Considerando que a alegação apresentada na defesa da empresa autuada não se sustenta, uma vez que a falta de exigência por parte do cliente da empresa autuada, da apresentação da ART, correspondente ao contrato fiscalizado, não exime o seu registro, cujo objeto caracteriza-se por atividade fiscalizável pelo Sistema Confea/Crea; e Considerando, por fim, o parecer do relator pela manutenção do Auto de Infração nº 9900045830/2020 e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900045830/2020 e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Silvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE